Despacho (extrato) n.º 1220/2015

Por despacho, de 15 de janeiro de 2015, do Diretor do Centro de Estudos Judiciários, precedido de autorização do Conselho Superior da Magistratura, em deliberação do Plenário, de 16 de dezembro de 2014:

Licenciado Edgar Taborda Lopes, Juiz de Direito — Renovada, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da Portaria n.º 965/2008, de 29 de agosto, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2015 e pelo período de três anos, a comissão de serviço como Coordenador do Departamento de Formação do Centro de Estudos Judiciários, cargo para o qual foi nomeado pelo Despacho n.º 763/2012, de 11 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 19 de janeiro de 2012.

21 de janeiro de 2015. — O Diretor do Departamento de Apoio Geral (em substituição), *Luís Gonçalves*.

208383422

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1221/2015

Organismo de Verificação Metrológica de parquímetros

1 — Através da Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro de 2009, foi publicado o regulamento de controlo metrológico dos contadores de tempo.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, por forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro de 2009, e nos termos da alínea *c*), do ponto 1, artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à empresa RESOPRE, Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, S. A., com instalações na Estrada de Chelas, n.º 187, 1900-151 Lisboa, para a execução das operações de primeira verificação a parquímetros;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo Regulamento atrás referido;

c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao IPQ uma lista dos instrumentos que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, ao Instituto Português da Qualidade, Rua António Gião, n.º 2, 2829-513 CAPARICA;

e) O valor da taxa aplicável às operações prevista no regulamento acima referido, será definido por despacho e revisto anualmente.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data, e é válido até 31 de dezembro de 2017, substituindo o Despacho n.º 16329/2011, publicado no DR, 2.ª série, n.º 231, de 2 de dezembro de 2011.

4 de dezembro 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

308359941

Despacho n.º 1222/2015

Organismo de verificação metrológica de indicadores automáticos de referenciação do nível de líquidos

1 — Através da Portaria n.º 1544/2007, de 6 de dezembro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico de Indicadores Automáticos de Referenciação do Nível de Líquidos.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, de forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 1544/2007, de 6 de dezembro, e nos termos da alínea *c*), do ponto 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à Delegação Norte da empresa Bureau Veritas Rinave — Sociedade Unipessoal, L.da, com sede na Rua 28 de janeiro, n.º 350, Candal, 4400-335 Vila Nova de Gaia, para a execução das operações de verificação metrológica de Indicadores Automáticos de Referenciação do Nível de Líquidos;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;

c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os certificados de verificação e relatórios dos ensaios, correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ uma lista dos instrumentos que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante pagamento ao Instituto Português da Qualidade, I. P., Rua António Gião, n.º 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas no regulamento acima referido, será definido por despacho e revisto anualmente.

4 — O presente despacho é válido até 31 de dezembro de 2017, e substituí o Despacho n.º 3079/2012, publicado no *Diário da República,* n.º 44 (2.ª série), de 01 de março de 2012.

31 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

308358094

Despacho n.º 1223/2015

Organismos de verificação metrológica de sistemas de medição de força das máquinas de ensaio

1 — Através da Portaria n.º 1540/2007, de 6 de dezembro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico dos sistemas de medição de força das máquinas de ensaio.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações envolvidas, de forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — O processo de acreditação do Laboratório de Metrologia Física do Instituto de Soldadura e Qualidade, encontra-se concluído, tendo sido emitido o Certificado de Acreditação M0046, de 2009-05-11.

4 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 1540/2007, de 6 de dezembro, e nos termos da alínea *c*), do ponto 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação ao Laboratório de Metrologia Física do Instituto de Soldadura e Qualidade, para a execução das operações de verificação metrológica de Sistemas de Medição de Força das Máquinas de Ensaio;

b) O referido Laboratório colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema